



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

PROCESSOS EM PAUTA DE JULGAMENTO – SESSÃO PLENÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

SESSÃO ORDINÁRIA N° 8904 de 27 de MAIO de 2021, às 09h

- LEITURA DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR n° 8903, REFERENTE AO DIA 25/05/2021
- JULGAMENTO DE PROCESSOS:

1. RECURSO ELEITORAL N° 0600327-12.2020.6.11.0055

Julgamento adiado para a sessão seguinte (27/05/2021)

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO – VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: KASSIO EDUARDO DA SILVA COELHO

ADVOGADO: LOURIVAL RIBEIRO FILHO - OAB/MT00050730

PARECER: pela preclusão para manifestação ou juntada de novos documentos, razão pela qual o Ministério Público Eleitoral opina pela desconsideração dos documentos extemporâneos juntados aos autos após o id. 10831922. No mérito, pelo não provimento do recurso

RELATOR: Doutor Gilberto Lopes Bussiki

Preliminar: preclusão para juntada de novos documentos e esclarecimentos

1° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2° Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3° Vogal - Doutor Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

Mérito:

1° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2° Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3° Vogal - Doutor Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

Impedimento: Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de **recurso eleitoral** (ID 10834022) interposto por KASSIO EDUARDO DA SILVA COELHO, candidato eleito para o cargo de vereador no município de Cuiabá/MT, em desfavor da sentença ID 10832572, integrada pela decisão ID 10833872, que julgou desaprovada a sua **prestação de contas de campanha** referente às **Eleições 2020** e determinou a devolução de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Tesouro Nacional.

O recorrente argumenta que, ofertado o parecer técnico conclusivo pela desaprovação das contas, apresentou manifestação e documentos com a finalidade de reiterar argumentos já lançados e prestar esclarecimentos adicionais sobre os fatos.

Sustenta que tais documentos e esclarecimentos não foram objeto de análise, sobrevivendo aos autos a decisão ora recorrida.

Afirma que a prestação de contas atende à legislação e permite que a Justiça Eleitoral conheça a origem dos recursos arrecadados e a destinação que lhes foi dada.

Aponta ausência de fundamentação da decisão e omissão em razão da não apreciação dos esclarecimentos complementares apresentados e não analisados.

Por fim, conclui pela necessidade de aprovação das contas, vez que a desaprovação se traduz em sanção gravíssima no âmbito dos direitos e garantias fundamentais do recorrente, sem que seu conteúdo se amolde a qualquer previsão legal, violando, por consequência, os princípios da legalidade e tipicidade, previstos no art. 5º, incisos II e XXXIX, da Constituição Federal.

Por meio do despacho ID 10834422 o recurso foi recebido e os autos foram remetidos ao E. TRE/MT sem a apresentação de contrarrazões.

A doutra **Procuradoria Regional Eleitoral** pondera pelo reconhecimento da preclusão dos documentos e esclarecimentos juntados após o parecer técnico conclusivo, em razão do disposto no art. 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e, no mérito, pelo não provimento do recurso (ID 12522372).

É o relatório.

2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600123-89.2020.6.11.0047

PROCEDÊNCIA: Poxoréu - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO – VEREADOR – ELEIÇÕES 2020

EMBARGANTE: JOSE VIEIRA NUNES NETO

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT0021424

ADVOGADO: DAYSE CRYSTINA DE OLIVEIRA LIMA - OAB/MT0013890

ADVOGADO: ADRIANO SOUZA PAULINO - OAB/MT0016689

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT0011464

PARECER: sem manifestação quanto aos embargos

RELATOR: **Doutor Gilberto Lopes Bussiki**

Preliminar: cerceamento de defesa

1° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2° Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3° Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

Mérito:

1° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2° Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3° Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Cuida-se de **Embargos de Declaração**, com efeitos infringentes, opostos por JOSÉ VIEIRA NUNES NETO (ID 13921372), em face ao **Acórdão 28499**, que deu parcial provimento ao recurso interposto pelo embargante, mantendo a decisão que julgou desaprovadas as suas contas de campanha, referente às Eleições 2020, e determinou a devolução de R\$ 1.953,85 (hum mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos) ao Tesouro Nacional.

Inicialmente o embargante **suscita preliminar** de cerceamento de defesa por ausência de intimação, fato este que teria prejudicado o exercício de sua ampla defesa.

Assim afirma: "E aqui, Excelências, é onde reside a omissão! No Relatório Preliminar não foi consignada a suposta irregularidade de arrecadação de valores antes da abertura da conta bancária. Todavia, no Parecer Conclusivo, conforme explanado na tribuna em sustentação oral, esta irregularidade foi apresentada de surpresa, a qual, segundo a Unidade Técnica, constitui é de natureza grave e insanável."

Aponta que o acórdão foi omisso quanto à inexistência da irregularidade de arrecadação de valores antes da abertura da conta bancária, e que esta foi incluída somente no parecer técnico conclusivo.

Sustenta, ainda, erro decorrente da manutenção da devolução de recursos classificados como RONI – Recursos de Origem não Identificada". Isso porque os recursos seriam identificáveis e não se enquadram nas hipóteses transcritas no art. 32 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Reafirma que a doação promovida por "Leonardo Martins Sociedade Individual de Advocacia" se refere a uma sociedade unipessoal e tem tratamento jurídico diverso de uma pessoa jurídica, não se enquadrando, portanto, como fonte vedada.

Por fim **pleiteia a manifestação** sobre os artigos 21, §§ 3º e 4º, 58 e 69, § 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e 15 e seguintes da Lei nº 8.906/94 e que ao final sejam afastadas as irregularidades e afastada a determinação de devolução de valor ao Tesouro Nacional.

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** deixou de se manifestar, afirmando que atua no feito somente como fiscal da lei e quanto à matéria objeto do recurso, já apresentou parecer em oportunidade diversa (ID 14102822).

É o relatório.

3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600152-42.2020.6.11.0047

PROCEDÊNCIA: Poxoréu - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO – VEREADOR – ELEIÇÕES 2020

EMBARGANTE: AGUINALDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT0021424

ADVOGADO: DAYSE CRYSTINA DE OLIVEIRA LIMA - OAB/MT0013890

ADVOGADO: ADRIANO SOUZA PAULINO - OAB/MT0016689

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT0011464

PARECER: sem manifestação quanto aos embargos

RELATOR: **Doutor Gilberto Lopes Bussiki**

1° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2° Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3° Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Cuida-se de **Embargos de Declaração**, com efeitos infringentes, opostos por AGUINALDO ALVES DA SILVA (ID 14031472), em face ao **Acórdão 28500**, que deu parcial provimento ao recurso interposto pelo embargante, mantendo a decisão que julgou desaprovadas as suas contas de campanha, referente às Eleições 2020, e determinou a devolução de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) ao Tesouro Nacional.

Aponta que o acórdão foi omisso quanto à análise de capacidade financeira do candidato para doação promovida e que o reconhecimento desta implica na aprovação das contas com ressalvas e afastamento da determinação de recolhimento de valores ao Tesouro Nacional.

Por fim, **pleiteia a manifestação** sobre o art. 7º, § 1º, art. 15, inciso I, art. 16, inciso II, e art. 21 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** deixou de se manifestar, afirmando que atua no feito somente como fiscal da lei e quanto à matéria objeto do recurso, já apresentou parecer em oportunidade diversa (ID 14102822).

É o relatório.

4. RECURSO ELEITORAL Nº 0600116-97.2020.6.11.0047

PROCEDÊNCIA: Poxoréu - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO – PREFEITO – ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: NELSON ANTONIO PAIM

ADVOGADO: ADRIANO SOUZA PAULINO - OAB/MT0016689

ADVOGADO: DAYSE CRYSTINA DE OLIVEIRA LIMA - OAB/MT0013890

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT0011464

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT0021424

RECORRENTE: LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

ADVOGADO: ADRIANO SOUZA PAULINO - OAB/MT0016689

ADVOGADO: DAYSE CRYSTINA DE OLIVEIRA LIMA - OAB/MT0013890

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT0011464

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT0021424

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: **preliminarmente**, pela preclusão para manifestação ou juntada de novos documentos, razão pela qual o Ministério Público Eleitoral opina pela desconsideração dos documentos extemporâneos juntados aos autos após o id. 10695272. No **mérito**, pelo PARCIAL PROVIMENTO do recurso para: **a.** considerar parcialmente superada a irregularidade mencionada no item "i" da sentença, reduzindo seu montante para R\$800; **b.** considerar superadas as irregularidades mencionadas nos itens "vii", "ix" e "x", da sentença; e **c.** afastar a determinação de recolhimento, ao Tesouro Nacional, do valor de R\$30.000 a título de devolução de recursos do FEFC. Mantidos os demais termos da sentença, inclusive quanto à desaprovação das contas e a necessidade de recolhimento, ao Tesouro Nacional, do valor de R\$2.852,58 a título de RONI.

RELATOR: **Doutor Bruno D'Oliveira Marques**

Preliminar: preclusão para juntada de novos documentos e esclarecimentos

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

Mérito:

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5. RECURSO ELEITORAL Nº 0600720-76.2020.6.11.0041

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDÊNCIA: Figueirópolis D'Oeste - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AIJE - CARGO – PREFEITO – ABUSO DE PODER ECONÔMICO/POLÍTICO
- ELEIÇÕES 2020

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "FIGUEIRÓPOLIS MERECE MAIS"

ADVOGADO: ANA LUCIA DE FREITAS ALVAREZ - OAB/MT0008311

ADVOGADO: LUIZ NELSON ZUCHETTI JUNIOR - OAB/MT0015130

ADVOGADO: ELLEM CRISTHINE PETRELI DA COSTA - OAB/MT0026830

RECORRIDO: EDUARDO FLAUSINO VILELA

ADVOGADO: JACKELINE OLIVEIRA DA SILVA SOUSA - OAB/MT0008310

ADVOGADO: MACIEL DA SILVA GARCIA - OAB/MT0026177

RECORRIDO: ADEMIR FELICIO GARCIA

ADVOGADO: JACKELINE OLIVEIRA DA SILVA SOUSA - OAB/MT0008310

ADVOGADO: MACIEL DA SILVA GARCIA - OAB/MT0026177

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pela rejeição da preliminar de intempestividade. No mérito, pelo não provimento do recurso

RELATOR: Doutor Gilberto Lopes Bussiki

Preliminar: intempestividade do recurso

1º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6º Vogal – Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Mérito:

1º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6º Vogal – Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

6. RECURSO ELEITORAL Nº 0600441-26.2020.6.11.0030

PROCEDÊNCIA: Água Boa - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA POLÍTICA – PROPAGANDA ELEITORAL – INTERNET - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

RECORRENTE: POR UMA ÁGUA BOA CADA DIA MELHOR

ADVOGADO: JULIANA BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT0011154

ADVOGADO: LUIS FELIPE ALVES DE CARVALHO - OAB/MT0025388

ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR LUCAS - OAB/MT0005126

RECORRENTE: MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

ADVOGADO: RENATO WENTZ MANHAES - OAB/MT0020744

RECORRIDO: MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

ADVOGADO: RENATO WENTZ MANHAES - OAB/MT0020744

RECORRIDO: POR UMA ÁGUA BOA CADA DIA MELHOR

ADVOGADO: JULIANA BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT0011154

ADVOGADO: LUIS FELIPE ALVES DE CARVALHO - OAB/MT0025388

ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR LUCAS - OAB/MT0005126

PARECER: pelo NÃO PROVIMENTO dos recursos

RELATOR: Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

1º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

4º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

RELATÓRIO

Em análise, **Recursos Eleitorais** interpostos face à sentença da 30ª ZE (ID 7218722) que julgou procedente esta **Representação por Propaganda Eleitoral Irregular** proposta pela Coligação "Por Uma Água Boa Cada Dia Melhor" em face de Mariano Kolankiewicz, candidato a prefeito de Água Boa/MT, **eleições 2020**. A decisão condenou o Representado Mariano ao pagamento de multa eleitoral (R\$ 5.000,00 - mínimo legal) por violação do §5º do art. 29 da Res. TSE nº 23.610/2019, tal seja impulsionamento pago de conteúdo em rede social (Facebook) sem a indicação da expressão "Propaganda Eleitoral".

O Recorrente Mariano Kolankiewicz (ID 7219322) sustenta que realizou o impulsionamento da postagem dando total transparência e publicidade aos seus gastos eleitorais; que o Recorrente seguiu as recomendações do Facebook para candidatos do pleito majoritário 2020; que toda e qualquer publicação feita e impulsionada fica arquivada e exposta na aba "Biblioteca de Anúncios" do candidato, podendo a Justiça Eleitoral, membros do Ministério Público Eleitoral, polícias e qualquer cidadão acessá-la pelo link respectivo; que o §5º do art. 29 não especifica de quem é a obrigação de rotular o impulsionamento; que o Facebook apresenta "bugs" e inconsistências, visto que o aplicativo de uma certa forma "desvirtua/engana" o usuário no momento de realizar publicações, pois mesmo sem constar qualquer rotulagem, o Facebook já apresenta a prévia da imagem de como irá ficar o "post". Por tudo, requer a reforma da sentença para que seja extinta a multa ou, alternativamente, que seja diminuído o seu valor.

Por seu turno, a Coligação "Por Uma Água Boa Cada Dia Melhor", **Autora da Representação, interpôs recurso** (ID 7219222) alegando que o Representado Mariano foi reincidente em 15 processos da mesma espécie e, por isso, a multa não pode ser estabelecida no mínimo legal; aduz que se a conduta é reiterada, ela é mais grave e possui maior repercussão. Pede a reforma da sentença para que seja majorada a sanção aplicada.

Contrarrazões nos ID's 7219522 e 7219672.

A Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** (ID 7337072) opina pelo desprovimento de ambos os apelos.

É o relatório.

7. RECURSO ELEITORAL Nº 0600436-04.2020.6.11.0030

PROCEDÊNCIA: Água Boa - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA POLÍTICA – PROPAGANDA ELEITORAL – INTERNET - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

RECORRENTE: POR UMA ÁGUA BOA CADA DIA MELHOR

ADVOGADO: JULIANA BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT0011154

ADVOGADO: LUIS FELIPE ALVES DE CARVALHO - OAB/MT0025388

ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR LUCAS - OAB/MT0005126

RECORRENTE: MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

ADVOGADO: RENATO WENTZ MANHAES - OAB/MT0020744

RECORRIDO: MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

ADVOGADO: RENATO WENTZ MANHAES - OAB/MT0020744

RECORRIDO: POR UMA ÁGUA BOA CADA DIA MELHOR

ADVOGADO: JULIANA BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT0011154

ADVOGADO: LUIS FELIPE ALVES DE CARVALHO - OAB/MT0025388

ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR LUCAS - OAB/MT0005126

PARECER: pelo NÃO PROVIMENTO dos recursos

RELATOR: Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

1º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

4º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

RELATÓRIO

Em análise, **Recursos Eleitorais** interpostos face à sentença da 30ª ZE (ID 7206172) que julgou procedente esta **Representação por Propaganda Eleitoral Irregular** proposta pela Coligação "Por Uma Água Boa Cada Dia Melhor" em face de Mariano Kolankiewicz, candidato a prefeito de Água Boa/MT, **eleições 2020**. A decisão condenou o Representado Mariano ao pagamento de multa eleitoral (R\$ 5.000,00 - mínimo legal) por violação do §5º do art. 29 da Res. TSE nº 23.610/2019, tal seja impulsionamento pago de conteúdo em rede social (Facebook) sem a indicação da expressão "Propaganda Eleitoral".

O Recorrente Mariano Kolankiewicz (ID 7206722) sustenta que realizou o impulsionamento da postagem dando total transparência e publicidade aos seus gastos eleitorais; que o Recorrente seguiu as recomendações do Facebook para candidatos do pleito majoritário 2020; que toda e qualquer publicação feita e impulsionada fica arquivada e exposta na aba "Biblioteca de Anúncios" do candidato, podendo a Justiça Eleitoral, membros do Ministério Público Eleitoral, polícias e qualquer cidadão acessá-la pelo link respectivo; que o §5º do art. 29 não especifica de quem é a obrigação de rotular o impulsionamento; que o Facebook apresenta "bugs" e inconsistências, visto que o aplicativo de uma certa forma "desvirtua/engana" o usuário no momento de realizar publicações, pois mesmo sem constar qualquer rotulagem, o Facebook já apresenta a prévia da imagem de como irá ficar o "post". Por tudo, requer a reforma da sentença para que seja extinta a multa ou, alternativamente, que seja diminuído o seu valor.

Por seu turno, a Coligação "Por Uma Água Boa Cada Dia Melhor", **Autora da Representação, interpôs recurso** (ID 7206622) alegando que o Representado Mariano foi reincidente em 15 processos da mesma espécie e, por isso, a multa não pode ser estabelecida no mínimo legal; aduz que se a conduta é reiterada, ela é mais grave e possui maior repercussão. Pede a reforma da sentença para que seja majorada a sanção aplicada.

Contrarrazões nos ID's 7206922 e 7207072.

A Doutra **Procuradoria Regional Eleitoral** (ID 7361122) opina pelo desprovimento de ambos os apelos.

É o relatório.

8. RECURSO ELEITORAL Nº 0600021-43.2020.6.11.0055

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DIRETÓRIO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2017

RECORRENTE: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL

ADVOGADO: TEREZINHA CARVALHO DIAS - OAB/SP0320922

ADVOGADO: LUCAS ALBANO RIBEIRO DOS SANTOS - OAB/SP0091538

RECORRENTE: RONALD KEMMP SANTIN BORGES

ADVOGADO: TEREZINHA CARVALHO DIAS - OAB/SP0320922

ADVOGADO: LUCAS ALBANO RIBEIRO DOS SANTOS - OAB/SP0091538

RECORRENTE: NEUSA ANAIA DE SOUZA GOMES

ADVOGADO: TEREZINHA CARVALHO DIAS - OAB/SP0320922

ADVOGADO: LUCAS ALBANO RIBEIRO DOS SANTOS - OAB/SP0091538

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo DESPROVIMENTO do recurso

RELATOR: Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

1º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

4º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

RELATÓRIO

Recurso Eleitoral (ID 7464172) interposto pelo PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - Diretório de Cuiabá, RONALDO KEMMP SANTIN BORGES e NEUSA ANAI DE SOUZA GOMES, contra sentença (ID 7463772) da 55ª ZE que indeferiu o presente **Pedido de Regularização de Contas Anuais do PMN/Cuiabá**, referente ao **exercício 2017**.

Registro que as contas anuais do PMN de Cuiabá, ano 2017, foram **julgadas não prestadas** no processo nº 64-97.2018.6.11.0055, cujo trânsito em julgado ocorreu em 02/05/2019.

Conforme se extrai dos presentes autos, o Diretório Municipal do PMN em Cuiabá encontra-se inativo, tendo em vista o seu prazo de validade ter expirado e não ter ocorrido novo registro no Sistema de Gerenciamento e Informações Partidárias (SGIP).

A **sentença** decidiu que, nos termos do art. 58, §1º, I da Res. TSE nº 23.604/2019, têm legitimidade para formularem o pedido de regularização o próprio órgão partidário, desde que ativo, ou o órgão partidário hierarquicamente superior. Ocorre que o atual Diretório Municipal do PMN de Cuiabá está inativo e, ainda, falece legitimidade aos demais Recorrentes para a propositura do requerimento de regularização.

Os **Recorrentes** sustentam que eram os dirigentes partidários no exercício 2017; que eles não mais fazem parte da grei partidária municipal. Aduzem também que mesmo que o Diretório Municipal esteja atualmente inativo, a responsabilidade de regularizar as contas é daqueles que eram os dirigentes partidários à época.

Pedem a reforma da sentença para que as suas contas anuais 2017 sejam julgadas aprovadas ou aprovadas com ressalvas.

A Doutra **Procuradoria Regional Eleitoral** opina pelo desprovimento do recurso (ID 8098422).

É o relatório.

9. REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600443-86.2020.6.11.0000

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DIRETÓRIO ESTADUAL – EXERCÍCIO 2012

REQUERENTE: PODEMOS - MATO GROSSO - MT - ESTADUAL

ADVOGADO: TULIANE PATRICE FRANCHI BARROS - OAB/MT0014517

REQUERENTE: JOSE ANTONIO DOS SANTOS MEDEIROS

ADVOGADO: TULIANE PATRICE FRANCHI BARROS - OAB/MT0014517

REQUERENTE: RUBENS ALVES DA SILVA

ADVOGADO: TULIANE PATRICE FRANCHI BARROS - OAB/MT0014517

PARECER: pelo DEFERIMENTO do pedido de regularização das contas, com a consequente revogação da situação de inadimplência e dos efeitos jurídicos dela correlatos.

RELATOR: **Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza**

1° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

2° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

4° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5° Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

RELATÓRIO

Trata-se de **Pedido de Regularização de Prestação de Contas Anuais**, formulado pelo Partido PODEMOS, Diretório Estadual em Mato Grosso (PODEMOS/MT), referentes às contas do **exercício financeiro de 2012** (extinto PHS).

Anoto, inicialmente, que as contas anuais 2012 foram julgadas não prestadas em Acórdão deste Egrégio TRE/MT.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA) ofertou manifestação técnica preliminar (ID 6607372).

Devidamente intimado, o Partido Requerente peticionou nos autos (ID 8669072).

A ASEPA, então, opinou (ID 10716522) pelo deferimento do requerimento de regularização.

A Doutra **Procuradoria Regional Eleitoral** (ID 14316872) também manifestou pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

10. REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600442-04.2020.6.11.0000

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DIRETÓRIO ESTADUAL – EXERCÍCIO 2011

REQUERENTE: PODEMOS - MATO GROSSO - MT - ESTADUAL

ADVOGADO: TULIANE PATRICE FRANCHI BARROS - OAB/MT0014517

REQUERENTE: JOSE ANTONIO DOS SANTOS MEDEIROS

ADVOGADO: TULIANE PATRICE FRANCHI BARROS - OAB/MT0014517

REQUERENTE: RUBENS ALVES DA SILVA

ADVOGADO: TULIANE PATRICE FRANCHI BARROS - OAB/MT0014517

PARECER: pelo DEFERIMENTO do pedido de regularização das contas, com a consequente revogação da situação de inadimplência e dos efeitos jurídicos dela correlatos.

RELATOR: **Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza**

1° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

2° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

4° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5° Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

RELATÓRIO

Trata-se de **Pedido de Regularização de Prestação de Contas Anuais**, formulado pelo Partido PODEMOS, Diretório Estadual em Mato Grosso (PODEMOS/MT), referentes às contas do **exercício financeiro de 2011** (extinto PHS).

Anoto, inicialmente, que as contas anuais 2011 foram julgadas não prestadas em Acórdão deste Egrégio TRE/MT.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA) ofertou manifestação técnica preliminar (ID 6609472).

Devidamente intimado, o Partido Requerente peticionou nos autos (ID 8666122).

A ASEPA, então, opinou (ID 11068822) pelo deferimento do requerimento de regularização.

A Doutra **Procuradoria Regional Eleitoral** (ID 13926122) também manifestou pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

11. REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600441-19.2020.6.11.0000

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DIRETÓRIO ESTADUAL – EXERCÍCIO 2010

REQUERENTE: PODEMOS - MATO GROSSO - MT - ESTADUAL

ADVOGADO: TULIANE PATRICE FRANCHI BARROS - OAB/MT0014517

REQUERENTE: JOSE ANTONIO DOS SANTOS MEDEIROS

ADVOGADO: TULIANE PATRICE FRANCHI BARROS - OAB/MT0014517

REQUERENTE: RUBENS ALVES DA SILVA

ADVOGADO: TULIANE PATRICE FRANCHI BARROS - OAB/MT0014517

PARECER: pelo DEFERIMENTO do pedido de regularização das contas, com a consequente revogação da situação de inadimplência e dos efeitos jurídicos dela correlatos.

RELATOR: **Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza**

1° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

2° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

4° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5° Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

RELATÓRIO

Trata-se de **Pedido de Regularização de Prestação de Contas Anuais**, formulado pelo Partido PODEMOS, Diretório Estadual em Mato Grosso (PODEMOS/MT), referentes às contas do **exercício financeiro de 2010** (extinto PHS).

Anoto, inicialmente, que as contas anuais 2010 foram julgadas não prestadas em Acórdão deste Egrégio TRE/MT.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA) ofertou manifestação técnica preliminar (ID 6608722).

Devidamente intimado, o Partido Requerente peticionou nos autos (ID 8665322).

A ASEPA, então, opinou (ID 9359422) pelo deferimento do requerimento de regularização.

A Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** (ID 13926122) também manifestou pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

12. REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600486-23.2020.6.11.0000

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DIRETÓRIO ESTADUAL – EXERCÍCIO 2008

REQUERENTE: PODEMOS - MATO GROSSO - MT - ESTADUAL

ADVOGADO: TULIANE PATRICE FRANCHI BARROS - OAB/MT0014517

REQUERENTE: JOSE ANTONIO DOS SANTOS MEDEIROS

ADVOGADO: TULIANE PATRICE FRANCHI BARROS - OAB/MT0014517

REQUERENTE: RUBENS ALVES DA SILVA

ADVOGADO: TULIANE PATRICE FRANCHI BARROS - OAB/MT0014517

PARECER: pelo DEFERIMENTO do pedido de regularização das contas, com a consequente revogação da situação de inadimplência e dos efeitos jurídicos dela correlatos.

RELATOR: Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

1° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

2° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

4° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5° Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

RELATÓRIO

Trata-se de **Pedido de Regularização de Prestação de Contas Anuais**, formulado pelo Partido PODEMOS, Diretório Estadual em Mato Grosso (PODEMOS/MT), referentes às contas do **exercício financeiro de 2008** (extinto PTN).

Anoto, inicialmente, que as contas anuais 2008 foram julgadas não prestadas em Acórdão deste Egrégio TRE/MT.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA) ofertou manifestação técnica preliminar (ID 6616422).

Devidamente intimado, o Partido Requerente peticionou nos autos (ID 8666872).

A ASEPA, então, opinou (ID 13467622) pelo deferimento do requerimento de regularização.

A Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** (ID 13851772) também manifestou pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600346-86.2020.6.11.0000

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDOS POLÍTICOS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2019

INTERESSADO: PPS - PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO

INTERESSADO: MARCO AURELIO MARRAFON

INTERESSADO: JOSE ADOLPHO DE LIMA AVELINO VIEIRA

PARECER: pelo julgamento das contas como NÃO PRESTADAS, com a consequente suspensão de repasse das contas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha

RELATOR: Doutor Bruno D'Oliveira Marques

1° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4° Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

5° Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

14. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0601281-02.2020.6.11.0009

PROCEDÊNCIA: Pontal do Araguaia - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - IMPUGNAÇÃO - PESQUISA ELEITORAL
– ELEIÇÕES 2020

EMBARGANTE: COLIGAÇÃO AVANÇA PONTAL

ADVOGADO: ANTONIO NUNES DE SOUSA FILHO - OAB/GO0027563A

EMBARGANTE: SITE "ACONTECEAQUI.NET"

ADVOGADO: GILMAR MOURA DO NASCIMENTO - OAB/MT0019048

EMBARGANTE: DOMICIANO ALVES MOREIRA

ADVOGADO: ANTONIO NUNES DE SOUSA FILHO - OAB/GO0027563A

EMBARGANTE: LEANDRO DE CARLOS CARDOSO

ADVOGADO: ANTONIO NUNES DE SOUSA FILHO - OAB/GO0027563A

EMBARGANTE: WESLEY ROBSON DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: GILMAR MOURA DO NASCIMENTO - OAB/MT0019048

EMBARGADO: COLIGAÇÃO "PONTAL DO ARAGUAIA RUMO AO NOVO TEMPO"

ADVOGADO: JEFFERSON COSTA DE SOUZA - OAB/MT27557/O

ADVOGADO: FABIO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB/MT0028022

PARECER: sem manifestação quanto aos embargos

RELATOR: Jurista 1 - Sebastião Monteiro da Costa Júnior

1° Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

3° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

5° Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

15. RECURSO ELEITORAL Nº 0600002-24.2021.6.11.0048

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDÊNCIA: Cotriguaçu - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – AIME – ELEIÇÃO PROPORCIONAL – CARGO – VEREADOR – FRAUDE – COTAS DE GÊNERO – ELEIÇÕES 2020

RECORRENTE: GILVÃ GERSON HOFFMANN

ADVOGADO: CLEBER LEAL JARDIM - OAB/MT0024307

ADVOGADO: EMERSON MONTEIRO TAVARES - OAB/MT0019736

ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE SENFF - OAB/MT0014048

RECORRIDO: ROBERTO MACHADO DE AGUIAR

ADVOGADO: FRANCIELI BRITZIUS - OAB/MT0019138A

ADVOGADO: ROSANGELA DA SILVA CAPELAO - OAB/MT0008944A

ADVOGADO: MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID - OAB/MT0006078A

PARECER: pelo afastamento da preliminar aventada e, no mérito pelo PARCIAL PROVIMENTO do recurso, apenas para decotar a sanção de inelegibilidade imposta a GILVÃ GERSON HOFFMANN por violação ao princípio da congruência, mantida a sentença nos demais termos, em especial a cassação do mandato e nulidade dos votos recebidos pelo partido, executando-se o aresto logo após a publicação do acórdão por este regional, consoante pacífica jurisprudência do c. TSE.

RELATOR: Doutor Bruno D'Oliveira Marques

Preliminar: cerceamento de defesa

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Mérito:

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha